

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Res. nº 319/99

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 05 / 05 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS 0011406/96 A.I. - 173323/96

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Transportadora Bezerra Ltda.

RELATOR: Marcos Silva Montenegro

EMENTA

ICMS-EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA CONTRIBUINTE BAI-
XADO DO CADASTRO DA FAZENDA- Confirmado o fato. Parcialmente
procedente em razão da dedução do ICMS, destacado na nota fiscal de origem, nos
termos do art. 32 do Decreto 21219/91. Decisão por UNANIMIDADE.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo á constatação pôr parte dos fiscais
autuantes que a empresa acima emitiu a nota fiscal de nº 1407/96 U, destinada á firma
cuja inscrição no CGF fora baixada desde 22.10.93.

-Inexistência da defesa

-Julgamento em 1ª Instancia pela Parcial Procedencia

- Recurso de officio

Parecer da Assessoria Tributária, acatando o julgamento singu-
lar, no que é também acompanhada, pela Douta Procuradoria do
Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Pouco se tem a dizer diante do caso em apreciação, visto que, conforme se deduz facilmente através do exame dos autos, ficou evidenciado, que a empresa acima nominada transportava mercadorias diversas destinadas a contribuinte, cuja inscrição se encontrava baixada do Cadastro Geral do Estado.

Apesar de ter sido concedido o prazo de 72 horas, para que o contribuinte sanasse a possível irregularidade, prazo este previsto no art. 736 paragrafo único do Decreto 21219/91, o mesmo não o fez, ficando assim portanto, sujeito á ação fiscal e os efeitos dela decorrentes.

Isto posto, somos pela manutenção da sentença prolatada em 1ª Instancia, arrimado ainda no parecer da douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.
e recorrido Transportadora Bezerra Ltda.

RESOLVEM os membros da1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso de ofício para lhe negar provimento acatando decisão em 1ª Instância nos termos da Doutra Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 15/6/ 1992

CONSELHEIRO

Dr. Samuel Alves Facó

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO

Drª Francisca Elzilda dos Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

FOMOS PRESENTES

Aderbalino F. Sujeias
PROCURADOR

p/ Dr. Júlio César Rola Saraiva

Presidente
Dra Ana Mônica F. M. Neiva

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Marcos da Silva Montenegro

CONSELHEIRO

Drª Dulcimeire Pereira Gomes

CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Agen Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil